



PREFEITURA DE
BUERAREMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 007/2025

CONTRATO



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

CONTRATO Nº 030A/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUERAREMA E A EMPRESA METHA
CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Goês Calmon, nº 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de Identidade nº163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.348.838/0001-57, com sede na cidade de Cândido Sales/BA, na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 170, Sala 03, Bairro Centro, CEP: 45.157-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 007/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na área de Gestão Pública, com foco no Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais, com capacitação e fornecimento de mão-de-obra qualificada e disponibilização de computadores, caso haja necessidade de suporte eletrônico para atender a demanda.

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços ao CONTRATANTE conforme disposto no Termo de Referência, parte integrante do processo de contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente contrato terá vigência até 30/08/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes.



Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo da Servidora Camila Maria Oliveira Souza – Diretora do Setor de RH, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme o disposto no artigo 117 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada com foco no recadastramento dos servidores públicos municipais, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração;
- b) Planejar, organizar e executar todas as etapas do processo de recadastramento, incluindo a definição dos formulários, coleta e validação de dados, organização de arquivos e elaboração de relatórios;
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada e em número suficiente para atender com eficiência todas as fases do recadastramento;
- d) Realizar a capacitação de servidores designados pela Administração para acompanhamento e apoio ao processo de recadastramento;
- e) Disponibilizar, quando necessário, os equipamentos de informática, incluindo computadores, impressoras e demais periféricos, a fim de garantir o suporte eletrônico adequado ao pleno atendimento da demanda;
- f) Assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais e funcionais dos servidores recadastrados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- g) Fornecer relatórios periódicos e um relatório final contendo o diagnóstico do recadastramento, com análise técnica e sugestões de regularização ou melhoria dos cadastros funcionais.



CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula acima, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única.

- No preço da prestação de serviços já devem estar incluídas as despesas com deslocamento, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório mensal de atividades realizadas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros e mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2025:

Podet: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Bué-Arêma Secretaria: 02 - Secretaria de Administração

Unidade: 020201 - Secretaria de Administração

Atividade/Projeto: 2008 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- O atraso injustificado na prestação do serviço;
- A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.



- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- i) Manter permanente interlocução com a Administração contratante, prestando os esclarecimentos e informações sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações necessárias e disponibilizar os dados cadastrais e funcionais atualizados dos servidores para viabilizar o início e a execução dos trabalhos;
- b) Designar servidores para acompanhar, fiscalizar e apoiar a execução do objeto contratado, bem como participar das capacitações propostas pela contratada;
- c) Disponibilizar, sempre que necessário e previamente acordado, local apropriado para a execução das atividades presenciais, reuniões técnicas e ações de recadastramento;
- d) Promover os pagamentos devidos à contratada, conforme os termos pactuados no contrato, mediante apresentação de notas fiscais/faturas e relatórios de execução dos serviços;
- e) Informar tempestivamente quaisquer alterações na estrutura organizacional ou nas normas que possam impactar a execução do objeto contratado;
- f) Zelar pelo bom andamento das atividades, promovendo a articulação entre os setores da Administração envolvidos no processo de recadastramento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.



d) Faturação do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006.


Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

GERIVALDO SOUZA
FREITAS:33917620553


Assinado de forma digital por
GERIVALDO SOUZA
FREITAS.33917620553
Dados: 2025.04.02 09:05:34 -03'00'

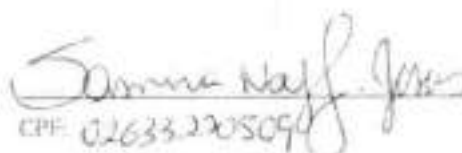
Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Buerarema/BA, 02 de Abril de 2025


Alex Roman Ribeiro Dias
Metra Consultoria e Assessoria Municipal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 043 804 905-56


CPF: 026332205090